



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/2025 – LEGISLATIVO

RELATOR: Thiago Henrique Carlos da Silva

PRESIDENTE: Joaquim Henrique da Cunha Silvério

MEMBRO: Astalair Tiba Monteiro

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais e legais, reuniu-se para proceder à análise do Projeto de Lei nº 007/2025, de autoria dos Vereadores Maicon César Rossi e Thiago Henrique Carlos da Silva, que tem como objetivo instituir o "Dia da Encenação da Paixão de Cristo" no calendário oficial de eventos do Município de São João do Ivaí – PR.

Este parecer tem por finalidade avaliar a legalidade, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição, conforme as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal e os princípios do ordenamento jurídico vigente.

I – DO OBJETO

O Projeto de Lei em comento propõe a inclusão, no calendário oficial de eventos do Município, do "Dia da Encenação da Paixão de Cristo", a ser celebrado anualmente durante a Semana Santa, em conformidade com o calendário cristão.

A medida busca reconhecer o valor cultural, artístico e religioso desse evento tradicional, bem como estimular sua continuidade por meio do apoio do Poder Executivo, dentro das possibilidades orçamentárias.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Município, no exercício de sua autonomia legislativa, possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal).

A matéria insere-se perfeitamente nesse escopo, uma vez que trata da valorização de manifestações culturais e religiosas específicas da comunidade local.

A proposta encontra também fundamento na Lei Orgânica do Município de São João do Ivaí, que autoriza a Câmara a disciplinar matérias relativas ao calendário municipal e à promoção da cultura local.

Não há qualquer afronta a normas constitucionais, infraconstitucionais ou princípios da administração pública. A natureza da norma é autorizativa e simbólica, de cunho cultural, sem imposição de obrigações ou encargos compulsórios ao Poder Executivo.

III – DA JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição apresenta clareza e objetividade quanto à sua finalidade e conteúdo. Está estruturada em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração e redação das leis, bem como com as normas de boa técnica legislativa.

O texto não contém vícios de forma ou de conteúdo que comprometam sua juridicidade. O projeto limita-se a reconhecer oficialmente um evento já existente, conferindo-lhe respaldo institucional para fins de valorização cultural e eventual apoio público.

IV – DO MÉRITO INDIRETO (IMPLICAÇÕES SOCIAIS E ADMINISTRATIVAS)

Embora esta Comissão não adentre no mérito administrativo, cabe ressaltar a relevância social, cultural e turística da Encenação da Paixão de Cristo, que atrai a participação expressiva da comunidade local e visitantes de outras localidades, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural e da economia local.

O reconhecimento oficial do evento pode favorecer a obtenção de apoio institucional, incentivar a mobilização de recursos e garantir maior estabilidade à sua realização, assegurando a transmissão dessa manifestação cultural para as futuras gerações.

V – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 007/2025:

- É constitucional e de competência legislativa municipal;
- Está legalmente fundamentado;
- Respeita os princípios da juridicidade e da técnica legislativa;
- Está apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.

Dessa forma, manifesto-me FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 007/2025.

São João do Ivaí, 12 de maio de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator



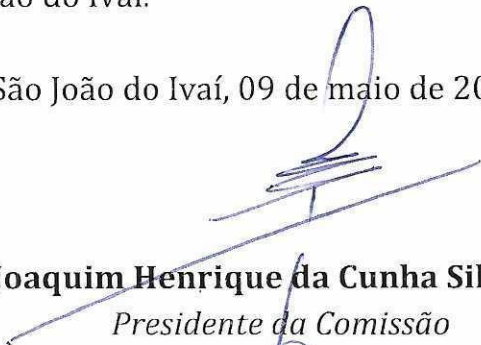
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após apresentação do voto pelo relator, a Comissão de Justiça e Redação deliberou e, por unanimidade, decidiu acompanhar o voto do relator, emitindo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2025, recomendando sua apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de São João do Ivaí.

São João do Ivaí, 09 de maio de 2025.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente da Comissão


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator


Astalair Tiba Monteiro
Membro